



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS.  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2022

Edital de tomada de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador (Marca Hidro SR).

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 9 horas 30 minutos, do dia 03 de maio do ano de 2022**, no Plenário Dr. Luiz Carlos Pinto da Silva, na Câmara Municipal, situado a Rua Major Novais, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 006/2022 com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador (Marca Hidro SR), em regime de empreitada por preço global, conforme Termo de Referência descrito neste Edital e em seus Anexos.

Poderão participar as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, cadastradas no Município de Palmeira das Missões ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme este edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

**1 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**Anexo I:** Termo de Referência;

**Anexo II:** Modelo de Proposta de Preços;

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**Anexo III:** Modelo de Procuração;

**Anexo IV:** Modelo de Declaração de Idoneidade;

**Anexo V:** Modelo de Declaração de Recusa ao Prazo de Recurso de Habilitação;

**Anexo VI:** Modelo de Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

**Anexo VII:** Minuta de Contrato;

**Anexo VIII:** Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo IX:** Do Custo máximo admitido; e

**Anexo X:** Atestado de visita técnica.

## **2. OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador (Marca Hidro SR), conforme Termo de Referência, Anexo I, visando assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, obedecendo às exigências técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para oferecer bom serviço e segurança aos usuários, a serem executados em regime de empreitada por preço global.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, desde que atendidas todas as condições expostas neste Edital de Licitação.

**3.1.1** Em atendimento ao artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas não cadastradas deverão atender as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

---

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**3.2** Não poderão participar dessa Tomada de Preços, as empresas que:

**3.2.1** Encontrarem-se em processo de falência ou recuperação judicial;

**3.2.2** Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

**3.2.3** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua formação; e

**3.2.4** Quaisquer outras que a lei proíba.

**3.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, no ato da sessão de abertura do procedimento licitatório ou no credenciamento, Declaração de enquadramento como ME ou EPP, devidamente assinada pelo seu representante contábil, conforme o modelo do Anexo VIII.

**3.3.1** A declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita;

**3.3.2** A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo VIII;

**3.3.3** Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo do Anexo VIII, sob pena de não ser aceita;

**3.3.4** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

---

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**3.3.5** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**3.3.6** O prazo de que trata o item 3.3.4 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo;

**3.3.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.4** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.5** A participação nesta Tomada de Preços importa à proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.6** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.7** O licitante que comparecer na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá anexar juntamente com o envelope nº 01, dentro ou fora dele, procuração por instrumento público ou particular, com poderes decisórios para todas as fases da licitação, conforme o Anexo III. Em sendo o proprietário, diretor com poderes para representação da empresa, bastará a apresentação de documento de identificação, para verificação junto ao contrato social apresentado no envelope nº 01.

---

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**3.8** A Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razão de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1** O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Conselho de Classe.

**4.2** A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular autenticado. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

**4.2.1** A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

**4.3** Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.

**4.4** Após a abertura do envelope da documentação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

#### **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**5.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta de Preços de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações - CPL e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

**5.2** A Documentação e a Proposta de Preços, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes (da Proposta e de Habilitação), devidamente lacrados.

**5.2.1** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**5.3** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**FONE/E-MAIL:**

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**FONE/E-MAIL:**

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**5.4** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Para fins de Habilitação Jurídica deverão ser apresentados:

**6.1.1** Conforme o caso: a) Registro Comercial ou Declaração de Empresário, no caso de empresa individual; ou b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais.

**6.1.2** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não foi declarada inidônea e a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Palmeira das Missões, conforme modelo de declaração, constante no Anexo IV deste Edital;

**6.1.3** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo de declaração constante no Anexo VI deste Edital;

**6.1.4** O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. No referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (contratante e contratado);

**6.1.5** O licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo máximo estipulado;

---

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**6.1.6** Atestado de visita técnica, conforme Anexo X do presente Edital;

**6.1.6.1** Nos termos do Informativo Licitações e Contratos nº 230/2015 do Tribunal de Contas da União, de 10 e 11 de fevereiro de 2015, o Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e local de prestação do serviço objeto da presente licitação.

**6.2** Para verificação da Regularidade Fiscal deverá ser apresentado:

**6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.3** Prova de regularidade para com os Tributos Federais - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União;

**6.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei;

**6.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei;

**6.2.6** Certificado de regularidade para com o FGTS;

**6.2.7** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

**6.3** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

---

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**6.3.1** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Execução Patrimonial, no caso de Empresa Individual, expedida no domicílio da pessoa física.

**6.4** Disposições Gerais da Habilitação:

**6.4.1** Os Licitantes poderão também apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), em vigor, em substituição aos documentos de habilitação que constam relacionados no Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal. Os documentos exigidos no item 6 deste Edital que não constarem no CRC ou que estiverem desatualizados, deverão ser apresentados, atualizados, dentro do Envelope nº 01.

**6.4.1.1** Os demais documentos de habilitação exigidos neste Edital, que não constarem relacionados no CRC, deverão ser entregues dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

A Proposta de Preços contida no Envelope nº 2 deverá ser apresentada na seguinte forma: **7.1** Constar 01 (uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante proponente.

**7.2** Fazer menção ao número dessa Tomada de Preços e conter a razão social da proponente, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

**7.3** Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração, bem como o número de RG, CPF e cargo ocupado.

**7.4** Ter validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**7.5** Constar o preço total, em moeda corrente nacional, discriminando o valor unitário e total por item, de forma a permitir mensuração dos valores parciais e totais por serviço.

**7.6** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

**7.7** Os prazos de garantia dos itens licitados deverão ser aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I.

**7.8** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**7.9** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgarem necessárias ou convenientes.

**7.10** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos itens objetos desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

**7.11** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá efetuar diligências, durante a sessão, para verificar a veracidade dos dados apresentados, podendo desconsiderar formalidades que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.12** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

## **8 – DA ABERTURA E DO JULGAMENTO**

**8.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope 1) e a Proposta de Preços (Envelope 2) de interesse do proponente será

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

**8.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**8.3** Serão consideradas não escritas quaisquer condições propostas pelos licitantes, no que discordarem da Lei Federal nº 8.666/93 ou deste Edital.

**8.4** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**8.5** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente mediante ofício ou por intermédio de publicação na página web da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, no endereço <http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br/>.

**8.6** Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão da habilitação, será imediatamente procedida a abertura das propostas financeiras.

**8.7** A Comissão reserva-se o direito de estabelecer prazo para a divulgação do resultado de qualquer julgamento, desde que entenda que sua complexidade não permita sua imediata emissão.

**8.8** É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase dessa Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

**8.9** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nessa Tomada de Preços e seus Anexos, serão declaradas como mais vantajosas para a Administração as ofertas de menor preço unitário.

---

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: [secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br](mailto:secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br)

Fone: (55) 3742-1024

Site: [www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br](http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**8.10** As propostas serão classificadas de forma crescente levando-se em consideração o menor preço unitário ofertado.

**8.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nessa Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

**8.12** Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que essa Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos.

**8.13** As aquisições objetos desta Tomada de Preços serão adjudicadas globalmente, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

**8.14** Dos atos da Comissão caberá recurso na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**9.1** Após a análise da documentação e das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as licitantes que:

**9.1.1** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa Tomada de Preços, ou ainda, com irregularidades, não se admitindo regularização posterior ao prazo previsto na cláusula **3.3.6** do presente Edital, salvo previsão em contrário na legislação vigente;

**9.1.2** Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

**9.2** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis

---

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: [secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br](mailto:secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br)

Fone: (55) 3742-1024

Site: [www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br](http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**9.3** Os envelopes contendo as propostas de preço das empresas inabilitadas ficarão à disposição delas pelo período de 30 (trinta) dias, contados da contratação da licitação, após este prazo os mesmos serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitações.

## **10 - DO DESEMPATE**

**10.1** Como critério de desempate será efetuado sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**10.2** A situação de empate será verificada antes da fase recursal da proposta.

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1** Observado o disposto no art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação dessa Tomada de Preços.

**11.1.1** O recurso deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante no Preâmbulo deste Edital, nos dias úteis e em horário de expediente externo.

**11.1.1.1** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitações, necessariamente, até 05 (cinco) dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital;

**11.1.2** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**11.2** Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do Poder Legislativo de Palmeira das Missões.

**11.3** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitações, no endereço e horário constante no item **11.1.1** deste Edital.

## **12 - DO TERMO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato referente à prestação do serviço será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

**12.2** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.1** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**12.3** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**12.4** A Minuta do Contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário segue em anexo, sendo considerada parte integrante do presente Edital, para todos os seus efeitos legais.

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

### **13 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobrir as despesas originadas desta licitação, serão utilizadas a seguinte dotação orçamentária:

**2001 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA CAMARA**  
**339039.00.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS- P. JURÍDICA**

### **14 – DO INÍCIO DO SERVIÇO CONTRATADO**

**14.1** O início da prestação do serviço contratado dar-se-á conforme Ordem de Serviço emitida pela Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões com a empresa CONTRATADA. O local de execução do serviço contratado será na Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, localizada na Rua Major Novais, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade.

**14.2** Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção CONTRATADA em decorrência do transporte.

**14.3** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

**14.4** Não será permitida execução parcial ou qualquer espécie de fracionamento dos serviços contratados, salvo necessidade constatada de substituição de peça do elevador.

**14.5** Correm exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes da execução do serviço contratado.

### **15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado por mês ou fração de mês, caso o contrato inicie em meio de mês, devendo a nota fiscal deverá ser emitida até o último dia do mês, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao recebimento do serviço contratado, devendo a nota estar devidamente visada pelo responsável pelo recebimento e conferência do objeto contratado.

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**15.1.1** O pagamento será efetuado somente com relação ao serviço já prestado, não sendo admitido o pagamento de itens com execução futura ou em desacordo com a previsão eventualmente existente no Edital e seus anexos.

**15.2** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na Proposta de Preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**15.3** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**15.4** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**15.5** A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis.

**16.2** Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**a) Advertência**, por escrito, formalizada pelo Gestor do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

---

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**a.1)** O não atendimento de formalidades, no contrato avançadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**b) Multas** sobre o valor total atualizado no contrato:

**b.1)** De 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

**b.2)** De 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações dos serviços contratados.

**c) Suspensão do direito de contratar** com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:

**c.1)** Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avançadas neste contrato – 01 ano;

**c.2)** Não prestar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

**16.3** As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**16.4** Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**17.1** Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.2** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

**17.4** As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**17.5** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Palmeira das Missões - RS, com exclusão de qualquer outro.

**17.6** Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, a interessada deverá contatar por escrito a Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Major Novais, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade, ou pelo telefone: (55) 3742-1024, 3742-1228, no horário normal de expediente (8h às 11h30min e das 13h30min às 17h).

**17.7** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

Palmeira das Missões – RS, 08 de abril de 2022.

---

José Carlos Arruda

Presidente da Câmara de Vereadores

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Patrícia Ferreira Piovezan  
Procuradora

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: [secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br](mailto:secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br)

Fone: (55) 3742-1024

Site: [www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br](http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador, de Marca Hidro SR, de Fabricação da Empresa S.R. Engenharia Industrial LTDA da Câmara de Vereadores, localizada na Rua Major Novais, Nº 1000, Bairro Centro, no município de Palmeira das Missões – RS.

**JUSTIFICATIVA:**

Assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, obedecendo às exigências técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para oferecer bom serviço e segurança aos usuários.

**2- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO:**

O objeto deste contrato é composto dos equipamentos cujas principais características encontram-se discriminadas abaixo:

**2.1. Especificações Técnicas:**

Capacidade para 600kg (08 Passageiros);

Número de 02 (duas) Paradas;

Percurso, aproximado, de 6.800mm;

Velocidade de 32m/min;

**2.2 Descrição do equipamento:**

Cabina em chapas de aço carbono, nas dimensões internas de 1100X1400X2150mm, com paredes em chapas de aço inoxidável escovado, piso rebaixado, botoeira do tipo painel, sinalização com indicador digital e botões luminosos, sistema de acionamento da porta em VVVF programável, ventilador, espelho e guarda corpo em aço inox, e sistema de proteção em barreira infravermelha;

Portas de pavimento e marco em chapas de aço inoxidável escovado, abertura lateral de correr 02 (duas) folhas, nas dimensões (LxH) 800x2000mm, botoeira de pavimento com indicador digital e botões luminosos;

Casa de máquinas localizada no térreo, com distância de 5.000mm, alimentação monofásica 220v e trifásica 380v, potência instalada de 9.0kW;

O sistema de impulsão hidráulico com bomba de parafuso GMV, comando compacto central GMV, válvula de segurança contra excesso de velocidade de descida, e cilindro hidráulico simples efeito, acoplamento tipo 2:1 GMV;

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

Sistema de comando do tipo eletrônico computadorizado, com sistema de salvamento por falta de energia, dispositivo que na eventual falta de energia elétrica desça automaticamente o elevador ao andar térreo e abra a porta, segurança de segurança contra esmagamento com reabertura da porta, estacionamento preferencial (no andar selecionado), e renivelamento automático.

### **3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

As presentes especificações técnicas têm por objetivo fixar as condições gerais que serão obedecidas durante a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento, por demanda, de peças originais, inclusive as de sinalização, identificação e informação do elevador para passageiros instalado nesta Casa Legislativa, compreendendo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, peças e utensílios adequados à execução dos trabalhos, devendo a empresa CONTRATADA obedecê-las rigorosamente.

**3.1** – As manutenções preventivas, mensais, deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, preferencialmente no horário de expediente da Casa, e as manutenções corretivas, sempre que houver necessidade e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, podendo as mesmas serem realizadas nos sábados.

**3.2** – A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante. Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

**3.3** – Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**3.4** – Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento dos elevadores, prejudicando o usuário.

**3.5** – A CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início da vigência do Contrato.

**3.6** – É indispensável o uso de fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, caso necessário, de maneira a garantir a segurança e identificação dos empregados da CONTRATADA.

---

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**3.7** – Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados, quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos, sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.

**3.8** – Vistoriar mensalmente, durante o horário normal de expediente os equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

**3.9** – Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção corretiva nos conjuntos eletrônicos, eletromecânicos, e demais componentes do quadro de comando, tração e desvio, freio de máquina e seletora, limites guias cabo de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança. Contrapeso, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina. Operadores elétricos, fechadores, trincos, boeiras e demais equipamentos, procedendo o teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador.

**3.10** – A Empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças originais no elevador.

**3.11** – Substituir ou reparar peças defeituosas, após solicitação devidamente justificada e aprovada pela fiscalização da Administração, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contactores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, parachoques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores e lâmpadas, mantendo a integridade dos equipamentos que são de propriedade da CONTRATANTE.

**3.12** – Manter na sede da CONTRATADA, diariamente, serviços de emergência 24 (vinte e quatro) horas, atendendo de imediato o chamado da Câmara, destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas, porventura, retidas nas cabinas, ou para casos de acidentes.

**3.13** – Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função do dolo ou culpa por parte dos serviços de manutenção e de seus empregados.

**3.14** – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, para realizar sua primeira manutenção preventiva, devendo as demais serem efetuados mensalmente.

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: [secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br](mailto:secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br)

Fone: (55) 3742-1024

Site: [www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br](http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**3.15** – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de remoção e instalação de motores quando submetidos à execução de serviços de rebobinamento, sendo que estes, constatada sua necessidade, serão contratados e executados através de procedimento próprio elaborado pela CONTRATANTE.

#### **4 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**4.1** – O fornecimento de peças será executado da seguinte forma:

**4.1.1** – Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando orçamento detalhado das mesmas, com base na Tabela de Preços do Fabricante, acompanhado de justificativa da necessidade e com descrição minuciosa dos componentes para posterior análise e, se for o caso, aprovação da Presidência da Câmara, para efetivação da reposição e pagamento, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão do empenho;

**4.1.2** – As peças e materiais que por ventura a CONTRATADA venha a fornecer para reposição/substituição, deverão atender ao equipamento (elevador) instalado na Câmara de Vereadores, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas;

**4.1.3** – As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, comprovado pela CONTRATADA que atende ao equipamento (elevador), e, se for o caso, após a aprovação desta Casa a reposição/substituição das peças/materiais deverá ser executada no prazo de até 10 dias, salvo reparos de grande porte, que exijam fabricação conforme máquina instalada, que terão prazo definido conforme fabricante da peça;

**4.1.4** – Peças a serem substituídas serão adquiridas pela contratante mediante apresentação da justificativa da troca, a descritiva dos objetos e do valor unitário e valor total de gastos, para que após aprovação desta administração e nota de empenho seja ressarcido o valor, respaldos na garantia do equipamento e a segurança total dos usuários;

**4.1.5** – Na hipótese dos preços apresentados pela CONTRATADA não se adequarem ao preço praticado pelo Mercado, a Comissão de Licitações da Câmara, procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado;

**4.1.6** – O pagamento das peças fornecidas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, na qual deverão constar a discriminação de todas as peças fornecidas;

**4.1.7** – Manter serviços de emergência fora do horário de expediente ou comercial, nos sábados, domingos e feriados, até às 22h, destinado exclusivamente a atendimentos de chamados para normalização inadiável de funcionamento do elevador ou plantão de emergência das 22h às 7h destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para liberar passageiros retidos no interior da cabine ou em caso de acidente.

---

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento do elevador pertencente à contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

**5.2** – A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos.

**5.3** – A empresa deverá cumprir tudo o que determina a convenção coletiva do Sindicato ou órgão deliberativo da categoria.

**5.4** – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

**5.5** - A CONTRATADA deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados para a execução dos serviços

**5.6** - A CONTRATADA deverá apresentar durante a vigência do contrato, funcionários devidamente identificados e uniformizados quando da execução dos serviços, tais como: jalecos com nome da empresa e crachás de identificação;

**5.7** – A empresa deverá ainda atender às exigências da fiscalização do CREA que, além de outras, verifica a existência de profissionais habilitados para responderem tecnicamente pelas atividades das empresas, que por sua vez, deverão estar legalmente registrados naquele Conselho, bem como se existe efetivação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços do objeto;

**5.7** – Comunicar por escrito a CONTRATANTE quando houver substituição do técnico responsável pela prestação do serviço;

**Prazo de vigência:** A prestação de serviços é de 12 meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, para a aquisição dos itens de que trata a Tomada de Preços nº 002/2022, conforme especificação constante do Edital e dos Anexos.

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>
01		contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador (Marca Hidro SR)		

Razão social:

CNPJ:

Telefone/fax:

E-mail:

Endereço:

CEP:

Nome de quem assinará o contrato:

RG de quem assinará o contrato:

CPF de quem assinará o contrato:

Endereço de quem assinará o contrato:

---

Proponente (Assinatura)

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: [secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br](mailto:secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br)

Fone: (55) 3742-1024

Site: [www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br](http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br)



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

Qualificação (nome endereço e razão social, etc.)

**OUTORGADO**

Nome e qualificação

**OBJETO**

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 002/2022.

**PODERES**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

---

**ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE**

Carimbo da empresa

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**ANEXO IV**

**Tomada de Preços n.º 002/2022.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal 8666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Palmeira das Missões - RS, (data).

---

**ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE**

Carimbo da empresa

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: [secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br](mailto:secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br)

Fone: (55) 3742-1024

Site: [www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br](http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br)



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**ANEXO V**

**Tomada de Preços nº 002/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA AO PRAZO DE RECURSO DE  
HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante Legal \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, no presente ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de qualquer recurso cabível relativo à fase de habilitação referente ao Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 002/2022, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, de acordo com o Artigo 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Palmeira das Missões - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART.7º,  
INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Palmeira das Missões - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO  
ELEVADOR (MARCA HIDRO SR), TOMADA DE  
PREÇOS Nº 002/2022.

**PREÂMBULO**

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES**, órgão municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com função legislativa, inscrita no CNPJ sob o nº 90.223.249/0001-59, com sede administrativa na Rua Major Novaes, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade de Palmeira das Missões-RS, neste ato representado por seu presidente o Sr. ...., doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., situada no seguinte endereço....., CEP....., telefone número....., Inscrição Estadual nº....., Inscrição Municipal nº....., representada neste ato por ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., portador(a) da cédula de identidade nº..... doravante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador (Marca Hidro SR).

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital Tomada de Preços n.º 002/2012, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador (Marca Hidro SR), conforme Edital:

**1.1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador, de Marca Hidro SR, de Fabricação da Empresa S.R. Engenharia Industrial LTDA da Câmara de Vereadores, localizada na Rua Major Novais, Nº 1000, Bairro Centro, no município de Palmeira das Missões – RS.

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**1.1.2** O objeto deste contrato é composto dos equipamentos cujas principais características encontram-se discriminadas abaixo:

O objeto deste contrato é composto dos equipamentos cujas principais características encontram-se discriminadas abaixo:

**1.1.2.1 Especificações Técnicas:**

Capacidade para 600kg (08 Passageiros);

Número de 02 (duas) Paradas;

Percurso, aproximado, de 6.800mm;

Velocidade de 32m/min;

**1.1.2.2 Descrição do equipamento:**

Cabina em chapas de aço carbono, nas dimensões internas de 1100X1400X2150mm, com paredes em chapas de aço inoxidável escovado, piso rebaixado, botoeira do tipo painel, sinalização com indicador digital e botões luminosos, sistema de acionamento da porta em VVVF programável, ventilador, espelho e guarda corpo em aço inox, e sistema de proteção em barreira infravermelha;

Portas de pavimento e marco em chapas de aço inoxidável escovado, abertura lateral de correr 02 (duas) folhas, nas dimensões (LxH) 800x2000mm, botoeira de pavimento com indicador digital e botões luminosos;

Casa de máquinas localizada no térreo, com distância de 5.000mm, alimentação monofásica 220v e trifásica 380v, potência instalada de 9.0kW;

O sistema de impulsão hidráulico com bomba de parafuso GMV, comando compacto central GMV, válvula de segurança contra excesso de velocidade de descida, e cilindro hidráulico simples efeito, acoplamento tipo 2:1 GMV;

Sistema de comando do tipo eletrônico computadorizado, com sistema de salvamento por falta de energia, dispositivo que na eventual falta de energia elétrica desça automaticamente o elevador ao andar térreo e abra a porta, segurança de segurança contra esmagamento com reabertura da porta, estacionamento preferencial (no andar selecionado), e renivelamento automático.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

**2.1** O objeto compreende a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento, por demanda, de peças originais, inclusive as de sinalização, identificação e informação do elevador para passageiros da Marca Hidro SR instalado nesta Casa Legislativa, compreendendo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos,

---

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

ferramentas, peças e utensílios adequados à execução dos trabalhos, devendo a empresa CONTRATADA obedecê-las rigorosamente.

**2.2** As manutenções preventivas, mensais, deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, preferencialmente no horário de expediente da Casa, e as manutenções corretivas, sempre que houver necessidade e/ou solicitadas pela CONTRATANTE, podendo as mesmas serem realizadas nos sábados.

**2.3** A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante. Os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

**2.4** Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**2.5** Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento pela Administração, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento dos elevadores, prejudicando o usuário.

**2.6** A CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início da vigência do Contrato.

**2.7** É indispensável o uso de fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, caso necessário, de maneira a garantir a segurança e identificação dos empregados da CONTRATADA.

**2.8** Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados, quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos, sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.

**2.9** Vistoriar mensalmente, durante o horário normal de expediente os equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

**2.10** Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção corretiva nos conjuntos eletrônicos, eletromecânicos, e demais componentes do quadro de comando, tração e desvio, freio de máquina e seletora, limites guias cabo de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança. Contrapeso, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina. Operadores elétricos, fechadores, trincos, boeiras e demais equipamentos, procedendo o teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador.

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: [secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br](mailto:secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br)

Fone: (55) 3742-1024

Site: [www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br](http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br)





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**2.11** A Empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças originais no elevador Hidro SR.

**2.12** Substituir ou reparar peças defeituosas, após solicitação devidamente justificada e aprovada pela fiscalização da Administração, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contactores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, parachoques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores e lâmpadas, mantendo a integridade dos equipamentos que são de propriedade da CONTRATANTE.

**2.13** Manter na sede da CONTRATADA, diariamente, serviços de emergência 24 (vinte e quatro) horas, atendendo de imediato o chamado da Câmara, destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas, porventura, retidas nas cabinas, ou para casos de acidentes.

**2.14** Indenizar a CONTRATANTE e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função do dolo ou culpa por parte dos serviços de manutenção e de seus empregados.

**2.15** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, para realizar sua primeira manutenção preventiva, devendo as demais serem efetuados mensalmente.

**2.16** – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de remoção e instalação de motores quando submetidos à execução de serviços de rebobinamento, sendo que estes, constatada sua necessidade, serão contratados e executados através de procedimento próprio elaborado pela CONTRATANTE.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A prestação de serviços será por 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**4.1** – O fornecimento de peças será executado da seguinte forma:

**4.1.1** – Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando orçamento detalhado das mesmas, com base na Tabela de Preços do Fabricante, acompanhado de justificativa da

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

necessidade e com descrição minuciosa dos componentes para posterior análise e, se for o caso, aprovação da Presidência da Câmara, para efetivação da reposição e pagamento, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão do empenho;

**4.1.2** - As peças e materiais que por ventura a CONTRATADA venha a fornecer para reposição/substituição, deverão atender ao equipamento (elevador) instalado na Câmara de Vereadores, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas;

**4.1.3** – As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, comprovado pela CONTRATADA que atende ao equipamento (elevador), e, se for o caso, após a aprovação desta Casa a reposição/substituição das peças/materiais deverá ser executada no prazo de até 10 dias, salvo reparos de grande porte, que exijam fabricação conforme máquina instalada, que terão prazo definido conforme fabricante da peça;

**4.1.4** – Peças a serem substituídas serão adquiridas pela contratante mediante apresentação da justificativa da troca, a descritiva dos objetos e do valor unitário e valor total de gastos, para que após aprovação desta administração e nota de empenho seja ressarcido o valor, respaldos na garantia do equipamento e a segurança total dos usuários;

**4.1.5** – Na hipótese dos preços apresentados pela CONTRATADA não se adequar ao preço praticado pelo Mercado, a Comissão de Licitações da Câmara, procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado;

**4.1.6** – O pagamento das peças fornecidas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, na qual deverão constar a discriminação de todas as peças fornecidas;

**4.1.7** – Manter serviços de emergência fora do horário de expediente ou comercial, nos sábados, domingos e feriados, até às 22h, destinado exclusivamente a atendimentos de chamados para normalização inadiável de funcionamento do elevador ou plantão de emergência das 22h às 7h destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para liberar passageiros retidos no interior da cabine ou em caso de acidente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**5.1 A CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, para realizar sua primeira manutenção preventiva, devendo as demais serem efetuados mensalmente. O local de execução do serviço contratado será na Câmara Municipal de Vereadores, localizada Rua Major Novais, nº 1.000, Bairro Centro, nesta cidade.

**5.2** Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da execução do objeto contratado, bem como quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ocorridos por ação ou inação de seus funcionários durante a execução dos serviços contratados.

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**5.3** Quaisquer despesas decorrentes do presente contrato competem, exclusivamente, à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** O valor mensal referente ao serviço de manutenção contratado, objeto deste contrato, é de \_\_\_\_\_ e o valor anual é de \_\_\_\_\_ entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço ora ajustado abrange despesas de deslocamentos, passagens e estadia e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias não especificadas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para as despesas decorrentes do presente Contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

**2001 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA CAMARA**

**339039.00.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS- P. JURÍDICA**

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado mensalmente ou por fração de mês, caso o contrato se inicie em meio de mês, devendo a nota fiscal ser emitida até o último dia do mês, em até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal, que deverá estar devidamente visada pelo responsável pelo recebimento e conferência do objeto contratado.

**8.2** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.3** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**8.4** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**8.5** A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**9.1** O presente contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, conforme variação do índice IPCA-IBGE, considerando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**10.1 DOS DIREITOS:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber os valores ajustados na forma e prazo convencionado.

**10.2 DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Efetuar a entrega do objeto conforme descrita na Cláusula Segunda;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- e) Cumprir os prazos estipulados nas garantias dos equipamentos;
- f) Entregar o objeto deste Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE.
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento do elevador pertencente à contratante, sem quaisquer ônus adicionais.
- h) A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos.
- i) A empresa deverá cumprir tudo o que determina a convenção coletiva do Sindicato ou órgão deliberativo da categoria.
- j) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

k) A CONTRATADA deverá fornecer, por completo, aos técnicos de manutenção, durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos e ferramentas necessários e adequados para a execução dos serviços

l) A CONTRATADA deverá apresentar durante a vigência do contrato, funcionários devidamente identificados e uniformizados quando da execução dos serviços, tais como: jalecos com nome da empresa e crachás de identificação;

m) A empresa deverá ainda atender às exigências da fiscalização do CREA que, além de outras, verifica a existência de profissionais habilitados para responderem tecnicamente pelas atividades das empresas, que por sua vez, deverão estar legalmente registrados naquele Conselho, bem como se existe efetivação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços do objeto.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVA E DAS MULTAS**

**13.1** A infração de qualquer cláusula, termo ou condição prevista neste Instrumento Contratual, além de facultar a CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à CONTRATADA a reparação por perdas e danos causados, ficando a mesma sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**a) Advertência**, por escrito, formalizada pelo Gestor do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como: - O não atendimento de formalidades, no contrato elencadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**b) Multas** sobre o valor total atualizado no contrato: - De 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente; - De 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações dos bens.

**c) Suspensão do direito de contratar** com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte graduação:

- Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração da Câmara, nas penalidades avençadas neste contrato – 01(um) ano;

- Não entregar o bem no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 (dois) anos. d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, feita pelo seu Presidente, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no respectivo órgão oficial de publicidade.

**13.3** As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.4** Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palmeira das Missões,.....de ..... de 2022.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: [secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br](mailto:secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br)

Fone: (55) 3742-1024

Site: [www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br](http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**  
**( ) MICROEMPRESA - ME**  
**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, (razão social da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Apresentamos à Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores do Município de Palmeira das Missões qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art.299 do Código Penal) e ao crime à ordem tributária (art.1º, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000

E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br

Fone: (55) 3742-1024

Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

Observação: esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000  
E-mail: [secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br](mailto:secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br)  
Fone: (55) 3742-1024  
Site: [www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br](http://www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**ANEXO IX**  
**DO CUSTO MÁXIMO ADMITIDO**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Custo mensal máximo</b>	<b>Custo anual máximo</b>
01		contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador (Marca Hidro SR)	R\$ 647,50	R\$ 7.770,00

**Custo anual máximo admitido: R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)**

Lei n.º 4.024, de 01 de abril de 2011  
“DOE SANGUE, DOE ORGÃOS. SALVE VIDAS”.

---

Rua Major Novais, 1000. Centro, Palmeira das Missões – RS, CEP 98.300-000  
E-mail: secretaria@palmeiradasmissoes.rs.leg.br  
Fone: (55) 3742-1024  
Site: www.palmeiradasmissoes.rs.leg.br



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**ANEXO X**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto, para fins de participação na Tomada de Preços nº ,02/2022, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador para passageiros, da marca Hidro SR, com reposição de peças para o elevador, localizado no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões - RS, que nesta data compareceu neste setor o Engenheiro(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CREA sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de representante da empresa \_\_\_\_\_, quando tomou conhecimento pormenorizado das condições do elevador e de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Palmeira das Missões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

Diretoria Administrativa  
Nome e Matrícula do Servidor